



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

2

LEI MUNICIPAL N.º 718/2001, DE 14 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2001.

“Altera a Lei Municipal n 511/93, de 14 de junho de 1993 que isenta funcionários públicos municipais de taxa de iluminação pública e IPTU e dá outras providências.”

Eu, **DACIO QUEIROZ SILVA**, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica do Município;

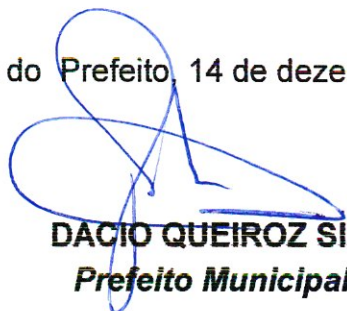
FAÇO SABER que a da Câmara Municipal de Vereadores de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte de Lei:

Art. 1.º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos servidores públicos municipais que possuem um único imóvel residencial, no valor de até 610 UFAJ.

Art. 2.º O presente benefício será restrito unicamente a propriedade residencial, cujo imóvel constar em nome do próprio servidor público municipal.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2001.


DACIO QUEIROZ SILVA
Prefeito Municipal